



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Paulo Cesar

Poder Legislativo

LEI Nº 546 DE 27 DE MAIO DE 2015.

**Ementa:** Torna obrigatório a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento, para a leitura de rótulos dos produtos comercializados em supermercados, farmácias e afins, situados no Município de Porto Real e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Torna obrigatório a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento, para a leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, farmácias e afins situados no Município de Porto Real.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos deverão instalar o equipamentos no corredor de vendas, em local acessível aos clientes .

**Art.3º.** As obrigações previstas nesta Lei, serão fiscalizadas pelo Procon do Município de Porto Real..

**Art. 4º.** A não disponibilização dos equipamentos nas condições previstas nesta Lei, sujeitam o estabelecimento à pena de multa

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gilberto de Souza Caldas**  
Presidente